



## **CARTA ABERTA**

DO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA – (FEEPb) ACERCA DA PROPOSTA DE PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE) SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO-PRESENCIAIS, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19.

**Prezado Senhor Presidente do Conselho Nacional de Educação,  
Luiz Roberto Liza Curi e demais Conselheiros/as,**

O **Fórum Estadual de Educação da Paraíba - FEEPb**, constituído por vinte entidades/ instituições,

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo CORONAVÍRUS - COVID 19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento à situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e

econômicas, ficando a critério do respectivo Sistema de Ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que **o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem** e ou em situações emergenciais;

Considerando a Consulta Pública aberta por esse Egrégio Conselho, no dia 17 de abril de 2020, relativa à “Proposta de parecer sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não- presenciais, durante o período de pandemia da Covid-19”;

Considerando as orientações conjuntas da UNDIME/PB e da UNCME/PB aos Conselhos Municipais de Educação da Paraíba, no sentido de considerarem, na reorganização dos calendários escolares, a adoção de medidas que visem preservar o padrão de qualidade previsto no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 3º da LDB” (Item 3), com a **garantia de reposição das aulas que foram suspensas**, em decorrência do Decreto do Governo do Estado da Paraíba, nº 40.128, de 19 de março de 2020;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

Considerando a Resolução nº 120/2020 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, de 15 de abril de 2020, que trata do Regime Especial de Ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares das instituições do sistema estadual de educação da Paraíba, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

O **FEEPB** defende que:

No que concerne à **Educação Infantil** (Crianças de 0 a 5 anos e onze meses), dadas as características inerentes a essa faixa etária, **não seja aplicado** o regime de aulas não-presenciais;

No que se refere aos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** (Crianças de 06 a 10 anos), **não seja, igualmente, aplicado** o regime de aulas não-presenciais;

No que concerne à **Educação Especial**, na perspectiva da educação inclusiva, também **não seja aplicado** o regime de aulas não-presenciais;

No que se refere aos **Anos Finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio**, em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, durante o regime especial de ensino, as atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não-presenciais, devem ser em **caráter complementar e construídas dentro do Regime de Colaboração de cada rede de ensino**.

O FEEPB defende, também, que o que está sendo ofertado aos alunos (envio de apostilas online, roteiros de estudo, videoaulas, questões de avaliação, exercícios...), nesse período, **não seja contabilizado como horas letivas regulares**, pois isso é insuficiente para garantir a aprendizagem de todos, universalmente.

Findo o período de isolamento social, haja reuniões para elaboração do **calendário de reposição das aulas**, mesmo que o **ano letivo** de 2020 se estenda até 2021, pois este não precisa, necessariamente, coincidir com o **ano civil**.

Por fim, o FEEPB **defende que sejam suspensos todos os processos avaliativos** que não sejam com finalidade diagnóstica, planejados pelos próprios professores nas escolas.

Defende, ainda, o adiamento ou mesmo a suspensão do **ENEM 2020**, a fim de que sejam diminuídas as desigualdades entre os estudantes da rede pública e da rede privada.

Tendo em vista as considerações e o posicionamento do FEEPB, solicitamos o apoio dos ilustres Conselheiros, no sentido de que sejam contempladas as nossas proposições, no Parecer em curso.

João Pessoa, 23 de abril de 2020.

Respeitosamente.



**Giselda Freire Diniz**

Coordenadora-Geral do FEEPB

CPF: 125.521.194-68